



MUNÍCIPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

AUTORIZAÇÃO CAMARÁRIA PARA LANÇAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS NO COLETOR MUNICIPAL

Válida até: 30/06/2026

Pelo Município de Pombal é concedida à Firma **SUMOL+COMPAL Marcas, SA**, sita na Rua Manuel da Mota, 35, na Zona Industrial da Formiga, freguesia de Pombal, concelho de Pombal, a presente autorização para o lançamento de águas residuais domésticas e industriais, de natureza orgânica e biodegradável, no coletor municipal, desde que possibilite o cumprimento do Decreto-Lei nº 152/97, de 19 de junho, do Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, da Lei nº 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio.

A permissão para a ligação do efluente à rede pública exige o cumprimento das “Condições de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Coletor Municipal” e das “Condições de Ligação ao Coletor Municipal de Águas Residuais”, que se encontram em anexo e fazem parte integrante desta autorização.

O auto-controlo referido na 6ª condição das “Condições de Autorização de Descarga de Águas Residuais Industriais no Coletor Municipal” deverá realizar-se para os parâmetros estabelecidos no quadro seguinte e outros que considere relevantes, tendo em conta o processo produtivo das vossas instalações, com a periodicidade seguinte:

PARÂMETROS	PERIODICIDADE
Carência Bioquímica de Oxigénio-CBO5, Carência Química de Oxigénio-CQO, Sólidos Suspensos Totais e pH	Mensal
Óleos e Gorduras, Ferro Total, Cheiro, Cor, Sulfitos, Óleos Minerais, Fluoretos, Azoto Total, Fósforo Total e Aldeídos	Trimestral
Crómio Total, Chumbo Total, Cobre Total e Alumínio	Anual

Os resultados analíticos deverão ser de amostra composta de 24 horas, representativa do efluente industrial, para verificação da qualidade das águas residuais quando lançadas no coletor (saída da última caixa para o coletor municipal).

A recolha representativa de amostra de água residual, em período de laboração, e a realização de análise aos parâmetros definidos, devem ser efetuadas por laboratório acreditado.

O titular desta autorização obriga-se ao envio trimestral dos boletins de análise ao Município de Pombal.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Condições de autorização de descarga de águas residuais industriais no coletor municipal

A estação de tratamento de águas residuais (E.T.A.R.) de Pombal é um sistema de tratamento biológico por valas de oxidação com duas linhas em paralelo, pelo que só poderá tratar águas afluentes do tipo doméstico ou equivalentes.

O coletor municipal, quando nele são descarregadas águas residuais industriais, deverá ser encarado como meio de interligação entre a E.T.A.R. da indústria e a E.T.A.R. de Pombal/descarga na linha de água. Pelo referido, permite-se a descarga de águas residuais da V. Firma no coletor municipal, desde que obedeça às seguintes condições:

1º As águas residuais tenham tratamento prévio em estação de tratamento de águas residuais apropriada às águas industriais. O titular da autorização assume a responsabilidade pela eficiência dos processos de tratamento e dos procedimentos que adotar com vista a minimizar os efeitos decorrentes da rejeição de águas residuais.

2º O lançamento das águas residuais no coletor municipal não deverá provocar alteração da sua qualidade que ponha em risco o tratamento a jusante, pelo que fica condicionado ao cumprimento fixado pelas condições de ligação ao coletor municipal de águas residuais ou legislação aplicável à indústria em causa.

3º O objeto da autorização fica sujeito à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição no local, obrigando-se o titular da autorização a facultar o livre acesso aos agentes dessas autoridades de modo a que possam exercer as suas funções com eficiência.

4º O titular da autorização deverá respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis e munir-se de outras licenças exigíveis por outras entidades.

5º Constitui causa de revogação da presente autorização e aplicação de coimas desde que haja danos para o ambiente ou para a E.T.A.R. de Pombal, motivados por dolo ou por mera culpa.

6º Para verificação periódica das condições de descarga das águas residuais, o titular obriga-se a instalar um processo de auto-controlo, nos termos definidos na autorização, sendo as análises efetuadas de acordo com as técnicas preconizadas no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto. As amostras deverão ser colhidas em período de laboração. O titular da autorização obriga-se a enviar ao Município de Pombal os boletins de análise, a elaborar por laboratório acreditado, com relatório final técnico.

7º Qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga de águas residuais deve ser comunicada, ao Município de Pombal, nas 24 horas seguintes à ocorrência, sob pena de caducidade da autorização.

8º As despesas com vistorias ou análises extraordinárias que resultem de reclamações justificadas, serão suportadas pelo titular da autorização.

9º Para cumprimento do disposto no n.º 2 do Art.º 50.º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal e nos artigos 89º a 92º do Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, na sua atual redação), o utilizador deverá instalar um medidor de caudal, após prévia autorização e acompanhamento dos serviços municipais, para medição das águas residuais industriais rejeitadas no coletor municipal, sendo que a instalação e a manutenção do equipamento de medição ficarão a cargo do mesmo.

10º O utilizador não-doméstico do serviço de saneamento de águas residuais urbanas fica obrigado ao pagamento de uma tarifa de disponibilidade, calculada em função do intervalo temporal objeto de faturação, de uma tarifa variável, calculada em função do volume de águas residuais recolhidas, ambas previstas no tarifário em vigor, e, ainda, da correspondente Tarifa de Recursos Hídricos, nos termos do preceituado no n.º1 do artigo 81.º do citado Regulamento das Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos.

11º Esta autorização só é válida após a obtenção da aprovação do projeto das instalações industriais e autorização de laboração, emitida pela entidade licenciadora da atividade.

12º As condições desta autorização poderão ser revistas se, durante o prazo de vigência desta, vierem a ocorrer alterações que o justifiquem.



MUNICÍPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

CONDIÇÕES DE LIGAÇÃO AO COLETOR MUNICIPAL DE ÁGUAS RESIDUAIS

As presentes condições mereceram a aprovação em Reunião de Câmara de 2 de agosto de 2005 e serão integradas no Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Pombal.

O Município de Pombal pretende a prossecução, nomeadamente, dos seguintes **objetivos**:

a) Minimizar os potenciais problemas de funcionamento dos sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais, provocados pelas descargas industriais, nomeadamente na durabilidade e nas condições hidráulicas do escoamento dos coletores municipais;

b) Impedir a entrada de poluentes que não podem ser removidos pelo sistema de drenagem e tratamento municipal e que, passando através dos sistemas municipais de drenagem e tratamento, são descarregados nos meios recetores;

c) Impedir a descarga nos coletores municipais de substâncias que reduzam a eficiência dos sistemas de tratamento biológico quando descarregadas em elevadas concentrações/ou quantidades;

d) Impedir a ocorrência de impactos negativos nos meios recetores provocados por descargas ilegais;

e) Proteger a saúde e segurança dos trabalhadores que operam e mantêm os sistemas de drenagem e as estações de tratamento municipais.

f) Propiciar que o desenvolvimento do Concelho de Pombal, resultante da atividade industrial nele instalada, se harmonize com as exigências da proteção ambiental e com a qualidade de vida a que têm direito os cidadãos.

g) Garantir as condições de exploração das estações de tratamento municipais, a qualidade do seu efluente e das lamas produzidas, nos termos da legislação em vigor;

h) Assegurar a ecologia dos meios recetores.

i) Fomentar a tradução prática dos princípios da conservação da água, entendida como um bem económico e renovável.

As **condições de ligação** ao coletor municipal de águas residuais consistem em:

1 – Deverão ser descarregadas as águas residuais mínimas e só quando necessário.

2 – Deverão ser adotadas as melhores tecnologias limpas disponíveis a custos economicamente aceitáveis visando a redução das cargas poluentes.

3 – Deverão ser adotadas tecnologias de reutilização de água.



MUNÍCIPIO DE POMBAL

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO

6 - Os detergentes devem ser biodegradáveis.

7 - As flutuações das características das águas residuais industriais, diárias ou sazonais, não devem causar perturbações nas estações de tratamento.

8 – As águas residuais que não apresentarem as características indicadas, deverão ser submetidas a um pré-tratamento a realizar pelo industrial, nas suas instalações, de modo a responder de maneira contínua às características definidas.

9 – Todas as águas residuais serão reagrupadas de modo a serem descarregadas na rede num só ponto de descarga.

10 – No ramal de ligação aos coletores municipais deverá existir um posto de auto-controlo permitindo a medição de caudais e a recolha de amostras para análise.

Oportunamente, será estabelecida tarifa em função das condições de descarga e características do efluente descarregado.